



**TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE  
ATER N° 042/2022, QUE CELEBRAM ENTRE  
SI A AGÊNCIA NACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL - ANATER E O INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL -  
IDS.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL - IDS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.903/0001-00, com sede na Rodovia RJ 116, km 28, nº 700, casa 4, Japuíba – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28.685-000, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Inácio da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], portador do RG [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

*assinatura de Alexandre Inácio da Silva*  
3.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado da data de sua assinatura **até o dia 22 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes,

desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO**

3.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 19 de junho de 2024.

*Jefferson Coriteac*

Presidente da ANATER

*Loroana Coutinho de Santana*

Diretora Técnica da ANATER

*Carlos Camilo Góes Capiberibe*

Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ALEXANDRE INÁCIO DA SILVA

Data: 19/01/2024 17:32:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Alexandre Inácio da Silva**

Representante da IDS

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: Yara Régia Viana

CPF: [REDACTED]

NOME: Nairi Nadjaem P. Bandeira

CPF: [REDACTED]